



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 979/99

DATA: 14/12/1999

SÚMULA: Altera a redação da alínea g, inciso III, Art. 4.º da Lei Municipal 035/97, de 26/09/97, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A alínea g, inciso III, do Art. 4.º da lei Municipal 035/97, de 26/09/1997, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 4.º - [...]

III - [...]

g) 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres - APMS das Escolas Municipais e Estaduais, sediadas no Município de Pinhão.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 1999.


OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal